



DECISÃO CRO-MG Nº 029/2021

Dispõe sobre a concessão de Bolsa Auxílio Educação aos empregados do CRO-MG, da Sede e Delegacias.

O Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, e;

CONSIDERANDO a deliberação na reunião da Diretoria ocorrida em 02 de setembro de 2021, conforme Ata 036/2021;

CONSIDERANDO a aprovação do Plenário na reunião ocorrida em 29 de novembro de 2021, conforme Ata 1332/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 458, §2º, II da CLT;

CONSIDERANDO a previsão no Regulamento de Cargos e Salários, bem como a implantação da Avaliação de Desempenho dos Colaboradores efetivos e comissionados do CRO-MG;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a qualificação dos colaboradores do CRO-MG;

CONSIDERANDO a contribuição da qualificação da mão de obra para a melhoria na prestação dos serviços do Conselho;

CONSIDERANDO o Acórdão 1535/2008-Segunda Câmara do TCU, que limita custeio de despesas com educação a funcionários as que são condizentes com as finalidades da entidade.

DECIDE:

Art. 1º - A critério da Diretoria, por liberalidade, poderá ser concedido ao empregado ocupante de cargo efetivo ou comissionado, Bolsa Auxílio Educação, de natureza indenizatória, para ser aplicada em cursos de pós-graduação, sejam eles de extensão, aperfeiçoamento, ou especialização *latu* ou *strictu sensu*, em áreas de interesse do CRO-MG.

§1º – O empregado deverá apresentar requerimento escrito com a justificativa acerca do interesse na realização do curso e demonstração da relação com sua função e área de atuação, instruído com os documentos relativos ao tempo de duração, valor da matrícula, mensalidades e material didático, bem como conteúdo programático e instituição ministrante.



§2º – A realização do curso deverá ser compatível com o desempenho da jornada do cargo ocupado.

§3º – O valor recebido pelo empregado terá natureza indenizatória e não se incorporará ao salário, em nenhuma hipótese, nos termos do art. 458, §2º, II da CLT.

§4º – A Bolsa Auxílio Educação corresponderá até 50% do valor da mensalidade e matrícula, sendo que o limite máximo da Bolsa Auxílio Educação é a quantia de R\$500,00 (quinhentos reais).

§5º – A Bolsa Auxílio Educação poderá ser concedida para empregados que já se encontrem realizando cursos que se enquadrem nos requisitos acima, sem efeitos retroativos.

Art. 2º – O empregado que for beneficiado com a Bolsa Auxílio Educação previsto no art. 1º deverá permanecer no CRO-MG pelo mesmo tempo de duração do curso realizado com o recebimento da bolsa (carência), salvo nas hipóteses em que a rescisão do contrato de trabalho ocorrer por iniciativa do CRO-MG.

§1º – Caso a rescisão do contrato ocorra durante a realização do curso, o empregado não terá qualquer direito à continuidade da Bolsa, que se encerrará na data da rescisão do contrato de trabalho. O CRO-MG não terá qualquer responsabilidade perante a instituição de ensino quanto às obrigações assumidas pelo empregado.

§2º – Caso o empregado beneficiário da Bolsa Auxílio Educação peça exoneração do cargo antes de cumprir o período previsto no *caput*, deverá ressarcir os valores referentes à bolsa recebida no período que não houver cumprido a carência prevista no *caput*, devidamente atualizados monetariamente pelo IPCA-E desde o pagamento efetuado pelo CRO-MG.

§3º – Caso o empregado beneficiário desista do curso ou seja reprovado, deverá ressarcir ao Conselho os valores referentes à bolsa, devidamente atualizados monetariamente pelo IPCA-E desde o primeiro pagamento efetuado pelo CRO-MG.

§4º – O empregado, mediante adesão a este incentivo, deverá autorizar a compensação do valor pago a título de Bolsa Auxílio Educação no valor das verbas rescisórias devidas pelo empregador, cujo valor a ser ressarcido ao CRO-MG será apenas atualizado monetariamente pelo IPCA-E, nos moldes previstos no parágrafo anterior.

§5º – Caso as verbas rescisórias não sejam suficientes para a quitação do ressarcimento, o empregado se compromete a quitar o valor residual no prazo de 30 dias, sob pena de execução do valor, com a incidência de atualização monetária desde o pagamento feito pelo CRO-MG e juros de mora, contados do vencimento, fixado após o transcurso dos 30 dias.



Art. 3º – O empregado beneficiado deve apresentar, mensalmente, ao Recursos Humanos do CRO-MG, o boleto referente à mensalidade do curso relativa ao mês anterior paga, bem como apresentar à Gerência de Recursos Humanos o certificado de conclusão, ao final do curso;

Art. 4º – Uma vez concedida a Bolsa Auxílio Educação, enquanto o empregado cumprir as exigências previstas no art. 3º, o benefício não poderá ser suprimido unilateralmente pelo CRO-MG.

Art. 5º – A Diretoria deverá fundamentar as decisões de deferimento e indeferimento do pedido do empregado.

Parágrafo Único – Após o deferimento por parte da Diretoria, o empregado deverá firmar um termo de acordo com o CRO-MG para recebimento do benefício, com prazo de duração previamente estipulado e constante do documento.

Art. 6º – Essa decisão entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Belo Horizonte/MG, 16 de dezembro de 2021.

Carlos Alberto do Prado e Silva
Secretário do CROMG

Raphael Castro Mota
Presidente do CROMG